



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES TERRESTRES
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco A, - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 4/2024-CGLin/Dilic

Número do Processo: 02001.020353/2024-27

Empreendimento:

Interessado: Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Assunto/Resumo: **Análise do Requerimento de ASV para as obras emergenciais de retaludamento do Portão do Inferno - MT-251 - PARNA Chapada dos Guimarães.**

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise da solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV para realização das obras emergenciais de retaludamento do trecho da Rodovia Estadual MT-251, conhecido como “Portão do Inferno”, localizado no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães - PNCG, no âmbito do processo de licenciamento ambiental 02001.007901/2024-23.

2. A obra está relacionada aos recentes desmoronamentos naturais ocorridos no trecho entre o km 42 e 48 da MT-251 que demandam ações de cunho emergencial com o objetivo principal de garantir a segurança dos usuários da rodovia.

3. Como a área de intervenção das obras previstas encontra-se inserida no PNCG, foi solicitada manifestação do ICMBio quanto ao requerimento de licença de instalação por meio do Ofício nº 294/2024/CGLIN/DILIC (19309344). Em resposta, o ICMBio apresentou o Ofício nº 304/2024/DIBIO/ICMBio (19583052) com o documento autorizativo - Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA nº 06/2024-GABIN (19583040). Adicionalmente, o Ofício também expressou anuência para a supressão de vegetação em 1,8582 hectares no interior do PNCG destacando a análise constante da Nota Técnica nº 58/2024/COMALI/CGIMP/DIBIO/ICMBio (19599744).

4. O presente Parecer tem como objetivo apresentar as considerações do ICMBio relacionadas à supressão de vegetação e promover a análise do inventário florestal protocolado junto ao requerimento de ASV formalizado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) sob o Recibo nº 10119267.

2. ANÁLISE

5. A presente análise foi estruturada em dois itens que apresentam as considerações e condicionantes do ICMBio sobre a supressão de vegetação e a análise dos estudos apresentados.

2.1. Considerações e Condicionantes do ICMBio

2.1.1. Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA nº 06/2024-GABIN (19583040)

6. Ao indicar a anuência para supressão de vegetação das obras emergenciais do Portão do Inferno, o Ofício nº 304/2024/DIBIO/ICMBio (19583052), além de destacar a Nota Técnica nº

58/2024/COMALI/CGIMP/DIBIO/ICMBio (19599744), indicou que a referida atividade estaria condicionada às condições específicas 2.21 a 2.24 da ALA nº 06/2024-GABIN (19583040).

7. A condicionante nº 2.21 da ALA indica o seguinte:

Cumprir as condições elencadas no Capítulo V, arts. 19, 20 e 21, da IN ICMBio nº 08/2021, no que couber, para a supressão de vegetação e apresentar relatório final da atividade, incluindo o relatório fotográfico, no prazo de 60 dias após o término dessas atividades

8. Em que pese não haver as condicionantes 2.22, 2.23 e 2.24 apontadas no Ofício, observou-se que as condicionantes 2.3 e 2.15 da ALA nº 06/2024-GABIN (19583040) guardam relação direta com a atividade de supressão de vegetação:

2.3. Apresentar em até 15 dias após a emissão da Licença de Instalação e executar, após aprovado pelo ICMBio, projeto de reposição florestal com uso de espécies nativas e ameaçadas em áreas de corredores ecológicos dentro da Área de Influência do empreendimento, incluindo cronograma de execução, e conforme orientação da gestão da unidade de conservação, visando o aumento da conectividade das áreas protegidas da região.

a) Garantir que as espécies enquadradas em qualquer categoria de ameaça, sejam repostas na proporção de 10 para 1, considerando os quantitativos de indivíduos estimados no inventário florestal.

2.15. Apresentar, em até 15 dias após a emissão da Licença de Instalação, e executar, após aprovado pelo ICMBio, uma proposta de resgate e reintrodução de germoplasma ou de indivíduos, para espécies de relevância econômica, raras ou ameaçadas de extinção, no fragmento florestal a ser suprimido.

a) A proposta deve conter ao menos: detalhes dos pontos (coordenadas geográficas) de origem e destino de espécimes arbóreos ameaçados de extinção e espécimes de epífitas realocados, e locais de preferência em consonância com o projeto de reposição florestal a ser apresentado; informações sobre as instituições credenciadas para depósito de coleções e com garantias de acesso ao material para elaboração de pesquisas; ou uma possível instalação de orquidário e bromeliário para salvamento da vegetação local nas proximidades do centro de visitantes do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

b) Devem ser encaminhados os relatórios bimestralmente até o final da execução da atividade de supressão de vegetação sobre as ações referentes aos resgates e reintroduções dos germoplasmas e dos indivíduos da flora tratados na proposta a ser apresentada.

2.1.2. **Nota Técnica nº 58/2024/COMALI/CGIMP/DIBIO/ICMBio (19599744).**

9. A partir dos documentos apresentados pelo empreendedor, que também constituem o objeto de análise do presente parecer, a Nota Técnica nº 58/2024/COMALI/CGIMP/DIBIO/ICMBio (19599744) realizou a análise do pedido de anuência para ASV das obras emergenciais do retaludamento do Portão do Inferno.

10. O documento indicou tratar-se de “processo de baixa complexidade” e apresentou proposta de valoração econômica para fins de indenização pela supressão da vegetação, conforme disposição constante da Instrução Normativa ICMBio nº 08/2021. Considerando a área de supressão e a avaliação dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros, a valoração foi calculada em R\$ 263.504,87.

11. Em sua conclusão, a Nota Técnica posicionou-se favoravelmente à anuência da supressão pleiteada para os 1,8582 hectares, desde que observadas as seguintes condições:

- a. Cumprir todas as condições elencadas no Capítulo V, Art. 19, 20 e 21, da IN ICMBio nº 08/2021;
- b. Dar ciência da supressão pretendida imediatamente após o recebimento da ASV;
- c. Garantir que as espécies enquadradas em qualquer categoria de ameaça, sejam repostas na proporção de 10 para 1, considerando os quantitativos de indivíduos estimado no inventário;
- d. O relatório final da atividade, deverá constar, as evidências de atendimento das condicionantes mencionadas, incluindo o relatório fotográfico, no prazo de 60 dias após o término das atividades de supressão

2.2. **Inventário Florestal (19727109; 19727111; 19727117; 19727119)**

12. Conforme consta do Inventário, o projeto de retaludamento tem como objetivo a reconfiguração do talude situado acima do viaduto existente, por meio de um processo meticuloso de corte do maciço. Esta intervenção busca estabelecer novas inclinações para o talude acima da rodovia, visando assegurar sua estabilidade e minimizar o risco de desprendimento de blocos rochosos.
13. O estudo apresentou revisão bibliográfica sobre a caracterização da vegetação no PNCG que encontra-se inserido no bioma Cerrado e apresenta grande diversidade fitofisionômica e florística. Para a área de vegetação do Portão do Inferno, o estudo, com base em dados do Radam Brasil, apresentou a caracterização de Savana Estacional Arborizada com Floresta de Galeria, sendo esta distribuída ao longo dos arredores do local das obras com distribuição associada às características pedológicas e geomorfológicas.
14. Em relação à vegetação presente na área de intervenção requerida, o estudo destacou a grande influência da topografia na composição da vegetação que, resumidamente, foi dividida em vegetação dos paredões a montante da rodovia e floresta de vale a jusante dela.
15. De acordo com o estudo, o paredão superior é ocupado com vegetação de altura de até 2m, com caules tortuosos, devido a estrutura do solo, e com presença de extrato herbáceo e gramíneo. Foi indicado que a vegetação ali presente confere ao paredão uma espécie de camada de contenção que evita o deslizamento dos blocos, evitando a queda destes.
16. A partir do mapeamento, a área de supressão de vegetação prevista para as obras foi quantificada em 1,8582 ha e classificada como “cerrado” (Quadro 2). Desse total, 1,522 ha foram caracterizados como Área de Preservação Permanente - APP nos termos do inciso VII, art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais.
17. Sobre as intervenções em APP, o estudo indicou que foi previsto no PBA o Programa de Recuperação das Áreas Degradadas e Compensação Ambiental que contém previsão de medida compensatória relativa à referida intervenção.
18. O levantamento da vegetação arbustiva-arbórea ($DAP \geq 10$ cm) foi realizado por meio de 3 parcelas de 50m x 10m, tendo sido apresentadas as estatísticas associadas com erro amostral calculado em 6,43% (Tabela 10). Foram registrados 41 indivíduos pertencentes a 25 espécies nas parcelas.
19. Embora o estudo não tenha indicado as espécies protegidas, observou-se que 4 das espécies registradas na amostragem apresentam algum grau de ameaça, de acordo com a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção constante na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022: *Andira cujabensis* (LC); *Bowdichia virgilioides* (NT); *Handroanthus serratifolius* (NT); e *Physocalymma scaberrimum* (LC).
20. Ainda em relação à composição florística, o documento 19727119 apresenta o levantamento das epífitas que totalizam 17 indivíduos distribuídos e 3 espécies.
21. A Tabela 10 apresentou os parâmetros fitossociológicos calculados a partir da amostragem por espécie (Tabela 10) e valores gerais que indicaram a densidade total de indivíduos para a comunidade de 418 ind/ha e a área basal 10,8488 m²/ha.
22. Ao apresentar os dados da estrutura fitossociológica (Item 5.5.4), o estudo indicou tratar-se de comunidade de “Floresta Estacional Semidecidual Submontana com Dossel Emergente”, classificação que se contrapõe a indicação da área como “cerrado” constante do Quadro 2.
23. Dentre as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas no estudo, foi apresentado Plano de Afugentamento, Resgate e Soltura de Fauna que não será objeto da presente análise por guardar relação com a autorização de captura, coleta e transporte de material biológico a ser analisada em processo específico.
24. Em relação às medidas compensatórias associadas à supressão de vegetação, foi apresentado item sobre a reposição florestal com descrição genérica sem qualquer definição do escopo ou da quantificação das medidas previstas. Neste item foi previsto o plantio compensatório como um documento a ser elaborado com as ações que visam compensar os indivíduos das espécies protegidas de corte que poderão ser suprimidas.

25. Consta do estudo o “Plano de Resgate e Transplante de Epífitas que prevê o resgate e transplante das epífitas e hemiepífitas encontradas na área de supressão para remanescentes de vegetação do entorno ou em áreas alvo de recomposição vegetal.

26. O cronograma das atividades de supressão da vegetação apresentado no estudo indica a previsão das atividades de supressão no prazo de 30 dias.

2.2.1. Considerações sobre o Inventário

27. Diante do exposto, destaca-se que o estudo apresentou para a mesma área de supressão de 1,8582 ha a classificação de “cerrado” (Quadro 2) e, em outro trecho, de Floresta Estacional Semidecidual Submontana com Dossel Emergente (Item 5.5.4). Em que pese a incoerência dessas indicações, pontua-se ainda que, aparentemente, a classificação da vegetação da área de supressão agrupou duas formações distintas: a presente nos paredões inacessíveis e aquela na qual foi realizada a amostragem. Nesse contexto, destaca-se a ausência de relatório fotográfico da vegetação presente nas parcelas amostradas.

28. Tendo em vista o caráter emergencial das obras de retaludamento voltadas à segurança dos usuários da rodovia e a manifestação favorável do ICMBio sobre os estudos ora analisados e a supressão pleiteada, entende-se que as deficiências da caracterização anteriormente expostas não representam óbice à autorização de supressão de vegetação, desde que esta esteja condicionada à realização das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas na presente análise, assim como àquelas definidas pelo ICMBio na Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA nº 06/2024-GABIN (19583040) e na Nota Técnica nº 58/2024/COMALI/CGIMP/DIBIO/ICMBio (19599744).

29. Para cumprimento da reposição florestal obrigatória e visando a compensação dos impactos relacionados à supressão de vegetação, propõe-se a realização de plantio compensatório em área equivalente à suprimida. A este respeito, destaca-se que a redação da condicionante nº 2.3 da ALA nº 06/2024-GABIN (19583040) exposta anteriormente sobre o uso de espécies nativas e ameaçadas no plantio compensatório, devendo as espécies de categoria de ameaça serem compensadas na proporção de 10 para 1. Afim de integrar e alinhar a solicitação do ICMBio, propõe-se a seguinte redação de condicionante:

Promover o cumprimento da condicionante nº 2.3 da Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA nº 06/2024-GABIN por meio da apresentação de projeto de plantio compensatório em área mínima de 1,8582 ha, o qual deverá ser submetido ao ICMBio para aprovação/acompanhamento.

30. Em relação às intervenções previstas nos 1,522 ha caracterizados como APP de escarpa/chapadões, destaca-se a previsão do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 que prevê a compensação das intervenções em APP por meio da efetiva recuperação ou recomposição de APP, a qual deve ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. Para esta exigência legal, propõe-se a seguinte condicionante:

Apresentar, em 90 (noventa) dias, projeto de plantio compensatório relacionado às intervenções em áreas de preservação permanente – APP, em área mínima de 1,522 ha, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 369/2006, o qual deverá ser submetido ao ICMBio para aprovação/acompanhamento.

31. Sobre o resgate de epífitas previsto no estudo, destacam-se as exigências da condicionante nº 2.15 da ALA nº 06/2024-GABIN (19583040). Para esta medida mitigadora, propõe-se a seguinte condicionante:

Promover o cumprimento da condicionante nº 2.15 da Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA nº 06/2024-GABIN por meio da apresentação de proposta de resgate e reintrodução de germoplasma, conforme detalhamento constante da referida condicionante.

32. A condicionante nº 2.21 da ALA nº 06/2024-GABIN (19583040), a indenização e as demais condicionantes dispostas na Nota Técnica nº 58/2024/COMALI/CGIMP/DIBIO/ICMBio (19599744) foram integradas na minuta de Autorização de Supressão de Vegetação registrada como Anexo 19727119.

3. **CONCLUSÃO**

33. Em síntese, conquanto a presente análise tenha apontado algumas deficiências do estudo para caracterização da vegetação a ser suprimida, entende-se que, diante do caráter emergencial das obras de retaludamento voltadas à segurança dos usuários da rodovia e da manifestação favorável do ICMBio sobre os estudos ora analisados e a supressão pleiteada, essas deficiências não representam óbice à autorização de supressão de vegetação, desde que condicionada à realização das medidas mitigadoras e compensatórias propostas no Anexo 19732720 - Minuta de ASV Portão do Inferno. A referida minuta propõe a integração e alinhamento das exigências constantes da presente análise àquelas definidas pelo ICMBio na Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA nº 06/2024-GABIN (19583040) e na Nota Técnica nº 58/2024/COMALI/CGIMP/DIBIO/ICMBio (19599744).

34. Por fim, informa-se que será dado andamento ao Pedido Sinaflor nº 10119267 nos termos da presente análise e do Anexo 19732720 - Minuta de ASV Portão do Inferno.

35. Salvo melhor juízo, é o Parecer que se submete à consideração das instâncias superiores.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AYRES LAZZAROTTI ABREU, Assistente Técnico**, em 01/07/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19732865** e o código CRC **6CC89A9A**.